



Estatutos

Aprovados em A.G. de 11/04/2015
Publicados no Portal da Justiça em 16 /05/2015

FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

1. A Federação de Ginástica de Portugal é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída em 20 de Novembro de 1950, sob a forma de associação sem fins lucrativos e dotada de utilidade pública.
2. A Federação de Ginástica de Portugal pode usar como designação a sigla FGP, acrescida de outras referências a que por lei, tenha direito.
3. A FGP é uma federação unidesportiva, titular do estatuto de utilidade pública desportiva.

Artigo 2º

(Fins)

1. Constituem atribuições da FGP a definição de valores e objetivos da ginástica nacional, em todas as suas disciplinas e variantes, bem como o seu fomento e desenvolvimento.
2. A FGP superintende a prática da ginástica, de acordo com as definições e conceitos estabelecidos pela Federação Internacional de Ginástica (FIG) e União Europeia de Ginástica (UEG).
3. A FGP prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática de ginástica nas disciplinas de Ginástica Artística Masculina, Ginástica Artística Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica de Trampolins, Ginástica Aeróbica, Ginástica Acrobática, “TeamGym” e Ginástica Para Todos e suas variantes, incluindo as práticas de “fitness” e condição física, ou quaisquer práticas desportivas efetuadas em ginásios, academias ou clubes de saúde, não enquadradas noutras federações dotadas de utilidade pública desportiva;
 - b) Difundir e fazer respeitar as regras da ginástica, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
 - c) Promover e apoiar o desenvolvimento das atividades gímnicas junto dos cidadãos portadores de deficiência;
 - d) Representar os interesses da ginástica portuguesa e dos seus filiados perante entidades públicas e privadas;
 - e) Representar e enquadrar a ginástica portuguesa, em todas as suas disciplinas, junto das organizações desportivas internacionais, assegurando a participação competitiva das seleções nacionais;

- f) Fomentar a criação de clubes com prática gímnica, bem como a prática gímnica em clubes, associações desportivas e outras organizações já existentes, em que essa prática não contrarie os seus fins;
- g) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;
- h) Estabelecer relações com as demais federações desportivas nacionais, estrangeiras e internacionais, e ainda com o Comité Olímpico de Portugal (COP), a Confederação do Desporto de Portugal (CDP) e o Comité Paralímpico de Portugal;
- i) Organizar as ações necessárias à formação dos diversos agentes desportivos, designadamente através de uma Escola Nacional de Ginástica;
- j) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da ginástica, bem como atribuir os respetivos títulos;
- k) Organizar as seleções nacionais, tendo em conta o interesse público da sua existência e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes;
- l) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais em território nacional, apoiando organizadores e participantes;
- m) Organizar, promover e participar em eventos de Ginástica para Todos a nível nacional e internacional;
- n) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, e da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo;
- o) Promover, estimular, apoiar e acompanhar a construção e remodelação de espaços gímnicos, podendo proceder à sua homologação, nas condições e segundo modelos definidos por lei ou por regulamentos específicos;
- p) Promover e participar em sociedades com ou sem fins lucrativos, em ordem à satisfação dos seus fins desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral, sendo que o objeto dessas sociedades não pode ser total ou parcialmente coincidente com o objeto dos filiados ou sócios da FGP que sejam pessoas coletivas, nem ser concorrencial com sociedades já existentes.

Artigo 3º

(Princípios de organização e funcionamento)

1. A FGP organiza e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.
2. A FGP é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 4º

(Regime jurídico)

A FGP rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, designadamente pelo regime jurídico das federações desportivas, subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado, e ainda pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.

Artigo 5º
(Regulamentos)

A atividade da FGP, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários, a aprovar pela Direção, nos termos estatutários.

Artigo 6º
(Jurisdição e estrutura territorial)

1. A FGP desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
2. As normas que determinam as relações entre os órgãos sociais da FGP e os seus sócios ordinários e extraordinários, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam dos presentes estatutos, da lei, das normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e internacionais e pelos demais regulamentos.
3. Os sócios ordinários da FGP exercem, por delegação da FGP, inscrita em contrato-programa anual ou plurianual, as funções que lhes são atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e demais regulamentos.

Artigo 7º
(Criação e organização das estruturas territoriais)

1. As associações territoriais de clubes podem ter âmbito distrital ou regional.
2. As associações, distritais ou regionais, têm que ser criadas por iniciativa de um mínimo de 3 (três) clubes que pertençam ao mesmo distrito ou à mesma região e em obediência à lei civil em matéria de associações e ao regime jurídico das federações desportivas.
3. As associações têm âmbito distrital quando a sua área de competência corresponde exclusivamente à do distrito que lhe dá denominação.
4. As associações têm âmbito regional quando a sua área de competência abrange vários distritos ou uma mesma região geográfica ou administrativa, sendo esta definida pelas leis gerais em vigor.
5. Caso uma associação abranja diversos distritos que não correspondam a uma região administrativa ou geográfica definida na legislação em vigor, devem os respetivos estatutos conter a especificação dos distritos que abrange.
6. Os conflitos de definição territorial que possam surgir entre associações são resolvidos mediante deliberação da Assembleia Geral, constando obrigatoriamente da convocatória da próxima reunião a realizar.
7. A admissão como sócio, por parte da FGP, de uma nova associação cuja área de competência coincida total ou parcialmente com a de associação já existente que esteja em pleno exercício dos seus direitos de sócio ordinário apenas poderá ocorrer após autorização expressa por parte desta última.

Artigo 8º
(Fins das associações territoriais)

1. As associações, prosseguem, em sede de delegação de competências efetuada pela FGP, em especial, os seguintes fins:
 - a) Promover o desenvolvimento das disciplinas gímnicas tuteladas pela FGP;
 - b) Fomentar a criação de clubes com prática gímnica, bem como a prática gímnica em clubes, associações desportivas e outras organizações já existentes, em que essa prática não contrarie os seus fins;
 - c) Apoiar a formação de juízes, treinadores, praticantes e outros agentes desportivos na área das disciplinas gímnicas;
 - d) Organizar e promover as competições e eventos de âmbito distrital ou regional, de acordo com a lei e regulamentos próprios;
 - e) Outros inscritos na delegação de competências negociada com a Direção da FGP.
2. Às associações territoriais podem ainda ser atribuídos outros fins, em sede de delegação de competências efetuada pela FGP, por decisão da Direção, a ratificar pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Filiação em organismos internacionais)

A FGP é membro da Federação Internacional de Ginástica (FIG), da União Europeia de Ginástica (UEG) e da União Ibero Americana de Ginástica (UIAG), sendo a única federação nacional a quem é reconhecido o poder representativo de todas as disciplinas gímnicas junto das mesmas.

Artigo 10º

(Sede)

1. A FGP tem a sua sede na Estrada da Luz, nº 30-A, em Lisboa, podendo no entanto sediar-se em qualquer localidade do território nacional.
2. A mudança de sede, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, pode ser decidida por simples deliberação da Direção.
3. A mudança de sede, para localização diferente das referidas no número anterior, só pode ser deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Duração)

A FGP tem duração indeterminada.

Artigo 12º

(Extinção da FGP)

1. A extinção da FGP só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por causas que resultem da lei ou quando se verificarem circunstâncias de tal forma graves e insuperáveis que impossibilitem definitivamente a realização dos seus fins.
2. A extinção da FGP só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo exigível o voto favorável de 85% (oitenta e cinco por cento) da totalidade dos delegados que a compõem.

3. A Assembleia Geral que delibere a extinção da FGP decidirá igualmente, e nos mesmos termos, o destino do património federativo, e se a prática dos atos conservatórios necessários para a finalização de atividades pendentes e para a liquidação do património ficará a cargo da Direção ou de uma comissão de liquidação, integrada por membros nomeados pela Assembleia Geral.
4. Porém, se o património da FGP incluir bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda dos herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva.

Artigo 13º
(Responsabilidade)

1. A FGP responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da FGP e dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos federativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a FGP pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que ao caso couber.

Artigo 14º
(Publicitação de atos)

1. A FGP publicitará as suas decisões, através de disponibilização na sua página da Internet, no prazo de 15 dias, e por qualquer outra forma considerada adequada, de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
 - a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos federativos;

- f) Os contactos da FGP e dos respetivos órgãos federativos (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 15º
(Direito de inscrição)

A FGP não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que estes preencham as condições de filiação fixadas regulamentarmente, em obediência aos presentes estatutos e à lei.

Artigo 16º
(Símbolos)

1. São símbolos da FGP a bandeira, o estandarte, o emblema e respetivo logótipo, o galhardete e os guiões, cujas descrições constam dos regulamentos.
2. Compete à Assembleia Geral aprovar e alterar os modelos dos símbolos da FGP.

Artigo 17º
(Títulos e galardões)

1. A FGP pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas títulos e galardões para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo ou desportivo.
2. A FGP pode atribuir os seguintes galardões, cujos critérios de concessão são definidos em regulamento:
 - a) Colar de Valor, Mérito e Bons Serviços;
 - b) Medalha de Mérito e Bons Serviços;
 - c) Medalha de Bons Serviços;
 - d) Medalha de Dedicação.
3. Aos Presidentes da FGP que tenham, cumulativamente, exercido um mandato completo, sejam Sócios de Mérito, e tenham recebido o Colar de Valor, Mérito e Bons Serviços, pode ser atribuído o título de Presidente Honorário.
4. A atribuição do título de Presidente Honorário é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta de um mínimo de 10% dos delegados que a compõem e que seja aprovada por um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos delegados presentes.

CAPÍTULO II
SÓCIOS

Artigo 18º
(Sócios)

1. A FGP tem sócios ordinários e extraordinários.
2. São sócios ordinários as associações territoriais de clubes, de âmbito distrital ou regional.

3. São sócios extraordinários:
 - a) Os clubes desportivos com práticas gímnicas;
 - b) As organizações de classe representativas dos praticantes desportivos, dos treinadores e dos juízes;
 - c) Os sócios coletivos;
 - d) Os sócios de mérito;
 - e) Os sócios honorários;
4. São sócios coletivos as entidades coletivas de direito público ou privado que não estejam incluídas nas alíneas a) e b) do número anterior e que agrupem praticantes de uma ou mais disciplinas gímnicas.
5. São sócios de mérito as pessoas singulares ou coletivas que, à causa da ginástica e no âmbito da FGP, tenham prestado serviços que, pelo seu valor e relevância, mereçam distinção pública ou que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional.
6. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas estranhas à FGP que, na sua esfera de atividade ou influência, procedam de forma a valorizar a ação da Federação e da modalidade e que, como tal, venham a ser eleitos nos termos regulamentarmente previstos.

Artigo 19º

(Aquisição e perda da qualidade de sócio)

1. Pode adquirir a qualidade de sócio da FGP qualquer pessoa coletiva que preencha os requisitos previstos nos presentes estatutos.
2. A qualidade de sócio da FGP cessa por vontade nesse sentido manifestada perante a Direção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de medida legal, disciplinar ou judicial que assim o determine.
3. Pode ainda um sócio ser excluído, por deliberação da Assembleia Geral, por incumprimento reiterado das obrigações estatutárias ou legais em vigor, designadamente falta de apresentação dos documentos referidos na alínea i) do artigo 21º em dois anos consecutivos.

Artigo 20º

(Direitos dos sócios)

1. Constituem direitos dos sócios ordinários:
 - a) Participar nas competições e eventos organizados pela FGP de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - b) Organizar competições e eventos, desde que previamente aprovados pela Direção da FGP;
 - c) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direção as providências julgadas necessárias ou úteis ao desenvolvimento e prestígio da ginástica;
 - d) Examinar, na sede da FGP, a documentação referente às contas da sua gerência, bem como as das sociedades em que a FGP detenha participação,

- assim como os contratos existentes, incluindo contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- e) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FGP;
 - f) Representar os seus associados perante a FGP, nos termos da lei, dos presentes estatutos e demais regulamentos;
 - g) Assinar com a FGP contratos-programa relativos à concessão de apoios financeiros ou outros, segundo critérios antecipadamente estabelecidos decorrentes de normas e regulamentos previamente aprovados;
 - h) Frequentar a sede da FGP;
 - i) Assistir às competições realizadas pela FGP ou entidades nesta filiadas;
 - j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.
2. Os sócios extraordinários referidos nas alíneas a) e c) do nº 3 do artigo 18º têm os direitos constantes das alíneas a), c), g), h) e i) do número anterior, e podem ainda exercer os restantes por intermédio das associações distritais ou regionais em que estejam filiados, sendo os da alínea g) unicamente aplicáveis no âmbito da alta competição.
3. Os sócios extraordinários referidos na alínea b) do nº 3 do artigo 18º têm os direitos referidos nas alíneas c) a j) do nº 1 do presente artigo.
4. Os sócios extraordinários referidos nas alíneas d) e e) do nº 3 do artigo 18º têm os direitos referidos nas alíneas c), e), h) e i) do nº 1 do presente artigo e ainda o direito a um diploma comprovativo dessa qualidade.

Artigo 21º **(Deveres dos sócios)**

Constituem deveres gerais dos sócios, à exceção dos sócios de mérito e honorários quando forem pessoas singulares:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, os regulamentos e decisões dos órgãos sociais da FGP;
- b) Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias que sejam devidas à FGP;
- c) Efetuar a filiação na FGP de todos os seus praticantes de ginástica, bem como de dirigentes, treinadores e outros agentes desportivos;
- d) Organizar ou cooperar na organização de competições e eventos da responsabilidade da FGP, quando tal for solicitado e mediante acordo prévio;
- e) Enviar à FGP exemplares, devidamente atualizados, dos seus estatutos e regulamentos, os quais devem ser conformes aos presentes estatutos e à lei, com as necessárias adaptações;
- f) Comunicar à FGP, no prazo de 15 (quinze) dias, as alterações introduzidas nos seus estatutos, regulamentos e órgãos associativos;
- g) Comunicar à FGP, até 5 (cinco) dias depois da sua convocatória, a data e realização de eleições para os seus órgãos sociais;
- h) Enviar à FGP, até 5 (cinco) dias depois da respetiva posse, a lista dos órgãos sociais;

- i) Enviar à FGP, até ao dia 30 de Abril de cada ano, um exemplar do relatório anual e da conta de gerência do ano anterior, devidamente aprovado e, até 15 de Novembro, o projeto de orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- j) Comunicar à Direção da FGP, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua realização, os resultados das competições que organizem;
- k) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Disposições gerais

Artigo 22º (Órgãos federativos)

A estrutura orgânica da FGP é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Presidente;
- d) Direção;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho de Justiça;
- h) Conselho de Ajuizamento.

Artigo 23º (Posse)

1. Os membros eleitos para os órgãos federativos tomam posse no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua eleição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, e este confere posse aos demais titulares eleitos dos órgãos federativos.

Artigo 24º (Funcionamento dos órgãos colegiais)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas, em votação nominal, por maioria simples, salvo quando os Estatutos exigirem outra maioria.
2. O Presidente de cada órgão tem sempre voto de qualidade.
3. Cabe sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos seus membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente no uso da sua competência própria.

Secção II **Titulares dos órgãos**

Artigo 25º **(Duração e limitação de mandatos)**

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FGP é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FGP.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 26º **(Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos)**

1. O exercício de funções nos órgãos federativos da FGP terá, genericamente, carácter gracioso, podendo, em certos casos, ser remunerado, caso o desempenho das funções assuma carácter profissional, a tempo total ou parcial.
2. Compete à Direção definir as remunerações globais mensais a atribuir nos termos do número anterior, as quais carecem de aprovação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 27º **(Incompatibilidades)**

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na FGP;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FGP;
 - c) O exercício de funções como dirigente de clube ou de associação, juiz a nível nacional ou treinador no ativo;
 - d) Relativamente ao Presidente e aos membros da Direção, o exercício de cargo diretivo noutra federação desportiva.
2. As incompatibilidades previstas nas alíneas b) e c) do número anterior não são aplicáveis aos delegados da Assembleia Geral.

Artigo 28º **(Cessação de funções)**

Os titulares dos órgãos da FGP cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato;
- d) Destituição.

Artigo 29º
(Termo do mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos federativos eleitos termina com a tomada de posse dos novos titulares.
2. No período que medeia entre a eleição e a tomada de posse dos novos titulares, a atividade dos titulares cessantes dos órgãos federativos eleitos ou nomeados fica limitada à prática de atos de gestão corrente.
3. O exercício das funções de membro da Direção termina com a renúncia ao respetivo mandato, ou aquando da cessação do mandato do próprio Presidente.

Artigo 30º
(Renúncia ao mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos da FGP podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita, remetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral que pretenda renunciar ao mandato deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A renúncia ao mandato produz efeitos na data da receção da comunicação respetiva, não carecendo de aceitação pelo destinatário para se ter por plenamente eficaz.
4. Os titulares dos órgãos eleitos da FGP que hajam renunciado ao mandato não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 31º
(Suspensão do mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença.
2. O pedido de suspensão não necessita ser fundamentado desde que seja por um período não superior a três meses, e produz efeitos a partir da data que se comprove ter sido a do seu envio, por qualquer meio idóneo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O pedido de suspensão por um período superior a três meses deve explicitar as razões que levam a esse pedido, e é apreciado e decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direção e o órgão a que o titular pertença.
4. Em caso de recusa do pedido de suspensão, o requerente é notificado para que, no prazo de 8 (oito) dias, opte entre a desistência do pedido de suspensão ou a renúncia ao mandato.

Artigo 32º
(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que:
 - a) Após a eleição se coloquem em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente à qual se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos;
 - b) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Se encontrem em situação de incapacidade, física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada e/ou previsivelmente prolongada para o exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto em sede de Regulamento Eleitoral acerca da substituição de delegados à Assembleia Geral.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda do mandato dos titulares dos órgãos federativos, em conformidade com os estatutos e a lei.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Artigo 33º
(Destituição)

1. Com a exceção dos delegados, podem ser destituídos os titulares dos órgãos federativos que:
 - a) Comprovadamente se verifique terem, com dolo ou negligência grosseira, prejudicado os interesses da FGP ou violado gravemente os seus deveres;
 - b) Não cumpram as obrigações decorrentes dos estatutos ou dos regulamentos federativos.
2. A proposta para a destituição prevista no número anterior terá de ser subscrita por um mínimo de 20% dos delegados.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ainda se apresentada, por um mínimo de 20% dos delegados, uma moção de censura ao Presidente da Federação.

Artigo 34º
(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, se o houver, ou por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.
2. No caso de vacatura de um membro, este é substituído pelo membro seguinte, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.
3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão eleito, para além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem pela qual tiverem sido eleitos, ou de precedência na lista.

4. No caso de vacatura de um membro do Conselho de Ajuizamento, essas vagas serão preenchidas por cooptação efetuada pelo/a Presidente do Conselho de Ajuizamento, a qual ficará sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.
5. No caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito.
6. Ocorrerão eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal do ciclo olímpico em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de qualquer órgão, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de *quórum*.

Secção III Sistema eleitoral

Artigo 35º (Eleições)

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Ajuizamento são eleitos em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto e devem possuir um número ímpar de membros.
2. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura à Mesa da Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Ajuizamento, procedendo-se à sua eleição através de sufrágio direto e secreto.
3. Os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. As eleições realizam-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico.
5. Os delegados à Assembleia Geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece os requisitos de elegibilidade e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

Artigo 36º (Requisitos de elegibilidade)

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos federativos os indivíduos:

- a) Que sejam maiores de idade, não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Que não sejam devedores ou credores da FGP;
- c) Que não hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia associadas ao desporto, ou que, tendo-o sido, hajam terminado o cumprimento da sanção aplicada há pelo menos cinco anos;
- d) Que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o

património destas, ou que, tendo-o sido, hajam terminado o cumprimento da pena há pelo menos cinco anos, salvo se sanção impeditiva mais gravosa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 37º
(Apresentação de listas)

1. As listas a submeter a eleições para os órgãos enunciados nos números 1. e 2., do artigo 35º devem ser subscritas de acordo com o disposto nos estatutos e no regulamento eleitoral.
2. As listas de candidatura para os diversos órgãos a eleger não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão, com exceção da candidatura a Presidente, de acordo com o enunciado no nº 2 do artigo 35º.
3. As listas de candidatura têm que ser subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral.
4. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

SECÇÃO IV
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 38º
(Natureza e competência)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FGP e compete-lhe, designadamente:
 - a) A eleição e destituição ou perda de mandato dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) a h) do artigo 22º;
 - b) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de atividades, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - c) A aprovação e alteração dos estatutos;
 - d) A aprovação da proposta de extinção da federação;
 - e) A admissão, sob proposta da Direção ou de um mínimo de 20% de delegados da Assembleia Geral, de sócios de mérito e honorários;
 - f) A concessão de medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à FGP ou à ginástica nacional, nos termos estatutários e regulamentares;
 - g) A concessão de autorização para que a FGP demande judicialmente os membros dos órgãos federativos por ato praticado no exercício das suas funções;
 - h) A deliberação e aprovação da remuneração a atribuir aos Presidentes de órgãos federativos que exerçam funções de carácter profissional;
 - i) Autorizar a promoção e participação da FGP em sociedades que contribuam para a prossecução dos fins e objetivos da FGP, nas condições previstas na alínea p) do nº 3 do artigo 2º dos presentes estatutos;
 - j) A deliberação sobre qualquer outra matéria que não caiba na competência específica dos demais órgãos federativos.

2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação de todos os regulamentos federativos, para efeitos de deliberação sobre a cessação da sua vigência ou a aprovação de alterações.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicitação, nos termos do artigo 14º, da aprovação do regulamento em causa.
4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só produzirá efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa ou se a mesma for de cessação da sua vigência, caso em que o mesmo deixará de vigorar de imediato, sendo reprimado o regulamento anterior, se existir.

Artigo 39º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por 48 (quarenta e oito) delegados.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 (dezoito) anos, pode representar apenas uma única entidade e cada entidade não pode ter mais do que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito ou designado por outra.
3. Cada delegado é eleito ou designado para um mandato de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
4. Cada delegado tem direito a um voto, que tem que ser exercido presencialmente, não se admitindo votos por procuração em nenhuma circunstância.
5. Os lugares de delegados à Assembleia Geral são distribuídos pela forma seguinte:
 - a) Associações distritais ou regionais e clubes filiados – 28 (vinte e oito) delegados;
 - b) Praticantes – 10 (dez) delegados;
 - c) Treinadores – 5 (cinco) delegados;
 - d) Juizes – 5 (cinco) delegados.

Artigo 40º

(Representação de associações territoriais e clubes)

1. Cada associação territorial de clubes que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, e que tenha participantes em competições ou eventos de âmbito nacional, incluindo fases de apuramento de, pelo menos, três disciplinas gímnicas tuteladas pela FGP tem o direito de designar um delegado para integrar a Assembleia Geral.
2. Os delegados designados nos termos do número anterior são descontados do número total de delegados previstos no número seguinte.
3. Os clubes filiados através de cada associação territorial, distrital ou regional, tal como prevista no nº 1, têm direito a eleger um total de 24 (vinte e quatro) delegados à Assembleia Geral.
4. O regulamento eleitoral estabelecerá, para cada ciclo olímpico, o número de delegados a eleger, por e de entre os clubes de cada associação territorial, segundo

critérios de ponderação que terão em conta a antiguidade da filiação, o total de clubes filiados, o total de ginastas filiados, e o número de ginastas participantes em competições nacionais e internacionais.

5. A nível nacional, têm ainda direito a eleger, de entre si, 4 (quatro) delegados à Assembleia Geral, os clubes filiados e com atividade gímnica, que preencham qualquer um dos seguintes requisitos:
- a) Tenham tido uma média de, pelo menos, 400 (quatrocentos) filiados, no ciclo olímpico anterior, nas disciplinas tuteladas pela FGP;
 - b) Tenham tido uma média de, pelo menos, 50 (cinquenta) filiados, no final de cada época desportiva, no ciclo olímpico anterior, em uma ou mais disciplinas olímpicas tuteladas pela FGP;
 - c) Tenham participado, no ciclo olímpico anterior, nos campeonatos nacionais de uma ou mais disciplinas olímpicas tuteladas pela FGP;
 - d) Tenham tido, em qualquer momento da sua existência, participantes nos Jogos Olímpicos, nas disciplinas tuteladas pela FGP.

Artigo 41º

(Representação de praticantes)

Os praticantes têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados:

- a) Disciplinas olímpicas:
 - i. Praticantes filiados, há mais de dois anos, em Ginástica Artística Masculina – 2 (dois) delegados;
 - ii. Praticantes filiadas, há mais de dois anos, em Ginástica Artística Feminina – 2 (duas) delegadas;
 - iii. Praticantes filiadas, há mais de dois anos, em Ginástica Rítmica – 2 (duas) delegadas;
 - iv. Praticantes filiados, há mais de dois anos, em Ginástica de Trampolins – 2 (dois) delegados.
- b) Disciplinas não olímpicas:
 - i. Praticantes filiados há mais de dois anos, em Ginástica Acrobática - 1 (um) delegado.
 - ii. Praticantes filiados há mais de dois anos, nas restantes disciplinas - 1 (um) delegado.

Artigo 42º

(Representação de treinadores)

Os treinadores têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados:

- a) Disciplinas olímpicas:
 - i. Treinadores filiados, há mais de dois anos, em Ginástica Artística Masculina – 1 (um) delegado;
 - ii. Treinadores filiados, há mais de dois anos, em Ginástica Artística Feminina – 1 (um) delegado;

- iii. Treinadores filiados, há mais de dois anos, em Ginástica Rítmica – 1 (um) delegado;
- iv. Treinadores filiados, há mais de dois anos, em Ginástica de Trampolins – 1 (um) delegado.
- b) Disciplinas não olímpicas: Treinadores filiados há mais de dois anos nas disciplinas não olímpicas – 1 (um) delegado.

Artigo 43º
(Representação de juízes)

Os juízes têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados:

- a) Disciplinas olímpicas:
 - i. Juízes filiados, há mais de dois anos, em Ginástica Artística Masculina – 1 (um) delegado;
 - ii. Juízes filiados, há mais de dois anos, em Ginástica Artística Feminina – 1 (um) delegado;
 - iii. Juízes filiados, há mais de dois anos, em Ginástica Rítmica – 1 (um) delegado;
 - iv. Juízes filiados, há mais de dois anos, em Ginástica de Trampolins – 1 (um) delegado.
- b) Disciplinas não olímpicas - Juízes filiados há mais de dois anos nas disciplinas não olímpicas – 1 (um) delegado.

Artigo 44º
(Participação)

Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto:

- a) Os titulares dos restantes órgãos federativos;
- b) Os sócios de mérito e honorários;
- c) Quaisquer especialistas indicados pela Direção ou por um mínimo de 10% de delegados da Assembleia Geral para, em sua representação, esclarecer aspetos de carácter técnico relativos a propostas apresentadas.

Artigo 45º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, este é substituído, primeiro, pelos suplentes eleitos, segundo a respetiva ordem de precedência, e, na falta destes, por escolha dos delegados presentes.
3. A escolha pode recair em qualquer pessoa idónea que se encontre presente, preferencialmente que não seja delegado à Assembleia Geral, mas, caso o seja, este não perde o seu direito de voto.

4. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer delegado.

Artigo 46º
(Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como o exercício de todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos, pelas deliberações da Assembleia Geral ou pela lei.

Artigo 47º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até 15 de Dezembro de cada ano para discutir e votar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar os relatórios de contas e de atividades do ano anterior.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Presidente da FGP, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 48º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral só pode reunir e constituir-se legalmente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, à hora designada, pelo menos, metade dos delegados que a compõem.
2. Se à hora designada para a primeira convocatória, os delegados presentes não atingirem o número mínimo fixado no número anterior, poderá a Assembleia Geral reunir, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes.

Artigo 49º
(Deliberações)

1. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiver presente a totalidade dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e estes, por unanimidade, aceitarem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer titular de órgão da FGP ou a denominação e símbolos da FGP só podem ser aprovadas desde que estejam presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos delegados que compõem a Assembleia Geral, e sejam aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados presentes.

3. As restantes deliberações, salvo disposição expressa que exija uma maioria qualificada, são tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.
4. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

SECÇÃO V PRESIDENTE

Artigo 50º (Funções e competência)

1. O Presidente representa a FGP, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.
2. Compete, em especial, ao Presidente da FGP:
 - a) Representar a FGP junto da Administração Pública desportiva e demais entidades públicas e privadas;
 - b) Representar a FGP em juízo e em atos notariais;
 - c) Representar a FGP junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FGP;
 - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente;
 - g) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de outros órgãos federativos, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
 - i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - j) Convocar o Conselho Consultivo da FGP sempre que o entenda conveniente para a boa prossecução dos fins estatutários, ou em assuntos de particular importância para o desenvolvimento gímnico;
 - k) Nomear, caso o entenda necessário ao aumento da eficácia da gestão, um Conselho Executivo e/ou um Diretor Executivo.

SECÇÃO VI DIREÇÃO

Artigo 51º (Natureza e competência)

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FGP, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários.
2. Compete à Direção administrar a FGP, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Aprovar os regulamentos federativos e publicitá-los nos termos do artigo 14º;
 - b) Organizar as seleções nacionais;

- c) Organizar os eventos nacionais e internacionais, bem como autorizar a participação de seleções, clubes e praticantes em eventos internacionais disputados fora de Portugal;
- d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- e) Elaborar anualmente o plano de atividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da FGP em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da FGP;
- i) Aprovar a admissão de novos sócios;

Artigo 52º

(Composição, funcionamento e reuniões)

1. A Direção é composta por um número entre 6 (seis) e 14 (catorze) membros, devendo, com o Presidente, perfazer um número ímpar.
2. O Presidente pode indicar expressamente um membro da Direção para o substituir nas suas ausências e impedimentos, com carácter genérico ou pontual; não o fazendo, é automaticamente substituído por aquele que tiver sido designado como primeiro Vice-Presidente.
3. A Direção reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ela própria deliberar.
4. Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

SECÇÃO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 53º

(Natureza e competência)

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FGP.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar trimestralmente as contas da FGP, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direção da FGP;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Acompanhar o funcionamento da FGP, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

3. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da FGP, com o relatório e respetivas contas de gerência.

Artigo 54º

(Composição, funcionamento e reuniões)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) elementos sendo um deles o Presidente.
2. Se um dos membros não tiver tal qualidade, as contas da FGP são, obrigatoriamente certificadas por um revisor oficial de contas, antes da sua aprovação em Assembleia Geral.
3. O Conselho Fiscal reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um *quórum* mínimo de 2 (dois) elementos, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões todos os seus membros.
4. Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.

SECÇÃO VIII

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 55º

(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da FGP.

Artigo 56º

(Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Disciplina é constituído por 3 (três) membros, sendo a maioria licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
2. O Conselho de Disciplina só pode reunir ou deliberar com um *quórum* mínimo de 2 (dois) membros, mas é livre de estabelecer a sua orgânica interna de funcionamento no que respeite à forma de distribuição e apreciação dos processos que lhe sejam submetidos, bem como à forma de tomada das suas deliberações, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões todos os seus membros.
3. Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.
4. As deliberações do Conselho de Disciplina têm a forma de acórdão e são sempre fundamentadas.

5. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas num prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO IX CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 57º (Competência)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

Artigo 58º (Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

- 1- O Conselho de Justiça é constituído por 3 (três) membros, sendo a maioria licenciada em Direito, incluindo o Presidente.
- 2- O Conselho de Justiça só pode reunir ou deliberar com um *quórum* mínimo de 2 (dois) membros, mas é livre de estabelecer a sua orgânica interna de funcionamento no que respeite à forma de distribuição e apreciação dos recursos que lhe sejam submetidos, sem prejuízo de serem obrigatoriamente convocados para as reuniões todos os seus membros.
- 3- Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.
- 4- Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os recursos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais, ou de qualquer outro motivo, com exceção da invocação da sua própria incompetência, de acordo com os estatutos ou com a lei.
- 5- As deliberações do Conselho de Justiça têm a forma de acórdão e são sempre fundamentadas.
- 6- As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas num prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO X CONSELHO DE AJUIZAMENTO

Artigo 59º (Competência)

Compete ao Conselho de Ajuizamento coordenar e administrar a atividade de ajuizamento, nos termos do regulamento específico, com exceção dos aspetos

disciplinares, estabelecer os parâmetros de formação dos juizes e proceder à classificação técnica destes.

Artigo 60º

(Composição, modo de funcionamento, reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Ajuizamento é composto por 3 (três) elementos, sendo um deles o Presidente.
2. O Conselho de Ajuizamento reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que este deliberar, com um *quórum* mínimo de 2 (dois) elementos, sendo sempre obrigatoriamente convocados todos os seus membros.
3. Das suas reuniões é sempre lavrada ata, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 61º

(Composição e objetivos)

1. O Conselho Consultivo é o órgão que tem por fim emitir pareceres necessários para a boa prossecução dos fins estatutários, ou em assuntos de particular importância para o desenvolvimento gímnico.
2. O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da FGP e pelos Presidentes, ou membros da Direção por eles designados, das estruturas de organização territorial e das associações de classe representativas de juizes, treinadores e praticantes, que sejam sócios da FGP.
3. Podem ainda ser convocadas para as reuniões do Conselho Consultivo quaisquer pessoas que, pelas suas especiais aptidões, possam aportar um contributo válido para o assunto em discussão.

CAPÍTULO V ESCOLA NACIONAL DE GINÁSTICA

Artigo 62º

(Definição e objetivos)

A Escola Nacional de Ginástica visa a criação de condições para a formação técnico-pedagógica de todos os agentes relacionados com as atividades gímnicas, contribuindo para a evolução qualitativa e quantitativa das práticas gímnicas.

Artigo 63º

(Funcionamento)

1. A Escola Nacional de Ginástica funciona na direta dependência do Presidente, sendo o seu funcionamento assegurado por um Conselho Diretivo, nomeado pela Direção, a quem compete gerir, planear e organizar a Escola, bem como as atividades de formação a desenvolver.

2. A estrutura, organização e programas de formação são objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO VI COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 64º (Competições)

As competições organizadas pela FGP com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão-de representar o país em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios, sem prejuízo de outras regras impostas por lei ou pelos regulamentos dos organismos internacionais em que a FGP esteja filiada:

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na FGP e preencham os requisitos de participação por esta definidos;
- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 65º (Direitos desportivos exclusivos)

Os títulos desportivos, de nível nacional, nas disciplinas tuteladas, são exclusivamente conferidos pela FGP e só esta pode organizar seleções nacionais.

Artigo 66º (Condições de reconhecimento de títulos)

1. As competições organizadas pela FGP, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou territoriais disputam-se obrigatoriamente em território nacional.
2. As competições referidas no número anterior só podem ser disputadas por clubes com sede no território nacional, e os títulos individuais só podem ser atribuídos a cidadãos nacionais.

Artigo 67º (Seleções nacionais)

1. Só os cidadãos nacionais podem participar em seleções nacionais organizadas pela FGP.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas seleções nacionais serão definidas em regulamentos próprios, de acordo com os princípios

estabelecidos nos presentes estatutos e na lei, tendo sempre em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da FGP, dos clubes e dos praticantes desportivos.

3. A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

CAPÍTULO VII PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 68º (Património)

O património da FGP é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 69º (Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da FGP:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) As receitas provenientes das taxas de inscrição nas provas nacionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou taxas de justiça que revertam para a FGP;
- d) As taxas de filiação dos clubes, praticantes e demais agentes desportivos;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) As resultantes de competições e eventos organizados pela FGP;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

Artigo 70º (Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da FGP:

- a) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da FGP, efetuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros;
- d) As resultantes da atividade desportiva por ela promovida;
- e) Os subsídios e subvenções concedidos a associações, clubes, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes estatutos e dos regulamentos;

- f) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações internacionais;
- h) Todas as despesas eventuais realizadas de acordo com os estatutos e regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 71º
(Orçamento)

1. A Direção elabora anualmente o orçamento da FGP, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.
2. Todos os órgãos devem fornecer à Direção, até 15 de Novembro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da FGP.
3. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.
4. Depois de aprovado, o orçamento inicial só pode ser alterado por meio de orçamentos rectificativos, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 72º
(Contabilidade e registo)

1. A organização da contabilidade deve respeitar o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.
2. Os atos de gestão da FGP devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

CAPÍTULO VIII
REGIME DISCIPLINAR

Artigo 73º
(Âmbito do poder disciplinar)

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da FGP exerce-se sobre todas as associações, clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, juizes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do regime disciplinar.

Artigo 74º
(Princípios gerais do regime disciplinar)

1. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infrações, determina as sanções às violações das regras das competições e dos códigos de pontuação, bem como das demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva, e define o processo aplicável.
2. Para efeitos da lei e dos presentes estatutos, são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visem sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o

racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

3. O regime disciplinar regula, nomeadamente, as seguintes matérias:
 - a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
 - b) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
 - c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
 - d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;
 - e) Exigência de processo disciplinar, sem prejuízo das diferentes formas que o mesmo possa revestir, para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves, e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês;
 - f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo o direito de audiência do arguido, nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
 - g) Garantia de recurso, em todas as situações de aplicação de sanções;
 - h) Definição de conceitos de reincidência e de acumulação de infrações idênticos aos constantes no Código Penal.

Artigo 75º

(Responsabilidade disciplinar e participação obrigatória)

1. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.
2. Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 76º

(Escritura, publicação e entrada em vigor)

1. No prazo de 10 (dez) dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.
2. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.